



Município de Oratórios Minas Gerais

LEI 621/2022



AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A MANUTENÇÃO, BEM COMO PARA REALIZAR SEPULTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Oratórios, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal para exercer suas funções no único cemitério local que pertence a Paróquia de São José, inscrita no CNPJ 19.712.306/0001-07, com sede a Praça Pe. Alípio Martins Pinheiro, nº 78, Centro, Oratórios – MG.

Art. 2º - Fica o Município de Oratórios autorizado a celebrar “Acordo de Cooperação” para fins da cessão que trata esta lei.

Art. 3º - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município.

Art. 4º - A frequência do servidor cedido será controlada pela Prefeitura Municipal, como já realizada de praxe.

Art. 5º - A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no “Acordo de Cooperação”.

Art. 6º - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os direitos decorrentes de seu cargo junto ao Município.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a realizar manutenção necessária no Cemitério local, com a finalidade garantir a higiene e a conservação do local, em especial:



Município de Oratórios Minas Gerais

- I) Manutenção em muros;
- II) Capina/limpeza do local;
- III) Instalação e manutenção de sistema de iluminação;
- IV) Reforma de calçadas;
- V) Reforma de portões e grades;
- VI) Construção de banheiros
- VII) Adequação necessária conforme normas sanitárias

Parágrafo Único – A autorização prevista no artigo anterior não abrange a manutenção em túmulos, jazigos ou semelhantes.

Art. 9º - Fica criado o cargo de coveiro, em caráter temporário, conforme tabela em anexo, para atender as disposições desta lei, alterando assim, o quadro de servidores municipais existente.

Parágrafo Primeiro – O caráter temporário do cargo terá o prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Segundo – Após o término do “Acordo de Cooperação” o servidor ocupante do cargo temporário será exonerado, sem direito a indenização ou ser reaproveitado em outro cargo.

Art. 10º. Fica autorizada a contratação por tempo certo e determinado por interesse público, pelo princípio da continuidade administrativa e da eficiência, de pessoas para o desempenho das atribuições do cargo de coveiro, até o número de vagas previstas no Anexo I, desta Lei Complementar, e nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, até a realização de novo concurso público.

Art. 11 º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 07 de julho de 2022. .

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Oratórios Minas Gerais

ANEXO I

Número e denominação de cargo e função	Vinculado à Secretaria Municipal	Vencimento	Carga Horária	Requisito (Nível de escolaridade)
01 – Coveiro	S.M. de Obras	R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)	40 (quarenta horas semanais)	Alfabetizado

ATRIBUIÇÕES: Construir carneiras, abrir covas, sepulturas e jazigos para enterramentos; Preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando o lápide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes para permitir sepultamento; Carregar e colocar o caixão na cova aberta, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar seu posicionamento na mesma; Efetuar o fechamento da sepultura, recobrando-a com terra e cal ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade de túmulo; Realizar exumação dos cadáveres (devidamente autorizado); Fazer transferência de ossadas para outros túmulos (devidamente autorizado); Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas; Executar tarefas de capina, varrição, remoção de lixo, limpeza e desinfecção de velório, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério; Manter a limpeza e conservação de jazigos e covas; Orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis deve fazer para zelar por suas sepulturas; Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, que lhe são confiados, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado para mantê-los em condições de uso; Requisitar material para suas atividades; Abrir e fechar os portões dos cemitérios; Zelar pela segurança do cemitério; Preparar o cemitério para o dia de finados; Atender as normas de higiene e segurança do trabalho; Informar ocorrência no serviço de sua competência ao superior imediato; Executar outras tarefas afins.



Município de Oratórios Minas
Gerais

ANEXO II

IMPACTO FINANCEIRO